



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 756/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Vila Pavão, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11 977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda objetivando o déficit habitacional no Município, isenção de taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Vila Pavão

Art 2º A título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinado exclusivamente a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, conceder-se-a isenção das seguintes taxas

- a) alvara de construção,
- b) alvara e/ou habite-se sanitário,
- c) habite-se,
- d) certidão detalhada,
- e) aprovação de projetos,
- f) vistorias

Art 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e destinados as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos

Art 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que for necessário

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de agosto de 2011


IVAN LAUER
Prefeito Municipal